



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 102/05
Processo n.º 5/004.160-6 – Pregão nº 011/05

N.º Contrato: 102/05

Processo Administrativo n.º 5/004.160-6 -- Pregão nº 011/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Progresso Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5162	88	05.04.12.361.00380.2047.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$53.010,00 (cinquenta e três mil e dez reais)

O MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Progresso Alimentos Importação e Exportação Ltda.**, sediada na Rua Salomão Camargo nº 64 – Jardimópolis – Belo Horizonte/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 005.305.068/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5/004.160-6– Pregão n.º 011/05 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 46.500 kg de arroz agulha tipo 1, constante do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os itens 4 e 6 do Anexo I, deverão ser entregues em até 05(cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra e os itens 1, 2, 3 e 5 deverão ser entregues de acordo com as necessidades da merenda escolar que comunicará a contratada as quantidades a serem entregues, com 5(cinco) dias de antecedência; os produtos deverão ter a data de fabricação do mês da entrega.
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto – Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, s/n Botucatu SP.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 102/05
Processo n.º 5/004.160-6 – Pregão nº 011/05

- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$53.010,00 (cinquenta e três mil e dez reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 05.04.00 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361.00380 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – 2047 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 102/05

Processo n.º 5/004.160-6 – Pregão nº 011/05

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de Março de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Progreso Alimentos Importação e Exportação Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª